GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 36/2025

Teófilo Otoni, 22 de abril de 2025.

Ao Sr. Marcos Roberto Cosmo

Assunto: **Notificação de Arquivamento**

Indexado ao Processo: 2100.01.0008551/2025-80
Requerente: Marcos Roberto Cosmo
CPF/CNPJ: 031.945.467-32
Imóvel da intervenção: Fazenda Córrego Tibuna e Bonito
Município: Novo Cruzeiro
Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.
Bioma: Mata Atlântica

Prezado(a) requerente,

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, procedeu ao arquivamento do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP relativo ao processo Nº 2100.01.0008551/2025-80, do requerente Marcos Roberto Cosmo, tendo em vista o teor do despacho decisório n° 111967915, que atesta que o empreendedor comunica desistência e solicita o arquivamento do presente processo de intervenção ambiental para adequação dos estudos e projeto, conforme Ofício juntado ao processo (Documento SEI n° 111838491).

O arquivamento do presente processo não exime a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal decorrentes da atuação estatal exercida.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos, por oportuno, que, quanto a esta decisão, poderá, caso queira, apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de ciência da decisão impugnada (art. 80 do Decreto n. 47.749/2019), protocolizado nesta URFBio, devendo constar do mesmo todos os requisitos legais exigidos pelo art. 81 do Decreto 47.749/2019.

Informamos que caso a intervenção seja realizada sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão das atividades, conforme disposto no Decreto

nº 47.383/2018.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, **Supervisor(a)**, em 22/04/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111968230** e o código CRC **5F9B5040**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008551/2025-80 SEI nº 111968230

Rua Otto Laure, 213 - Bairro Marajoara - Teófilo Otoni - CEP 39803-084